



Ao
Superintendente Estadual de Compras e Licitações da SUPEL

DESPACHO

O(A) Pregoeiro(a) / Presidente(a), no uso de suas atribuições, conforme determinação na Orientação Técnica nº 05/GAB/SUPEL de 15 de dezembro de 2011, informa:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO	
1.1. Nº Processo	0036208348202179
1.2. Nº Procedimento	PE 00068/2022-C1
1.3. Nome Órgão Interessado	Secretaria de Estado de Saúde - SESAU
1.4. Objeto	Registro de Preços (SRP), do tipo menor preço por item e lote para aquisição de bens e serviços comuns. Visando à futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo MATERIAIS DO GRUPO DE APRESENTAÇÃO "CURATIVOS" - (Materiais Médico-Hospitalares/Penso - COBERTURA DE HIDROFIBRA, CURATIVO FILME TRANSPARENTE ROLO DE POLIURETANO COM ADESIVO DE POLIACRILATO, CURATIVO EM MULTICAMADAS, CURATIVO PARA FIXAÇÃO E PROTEÇÃO NO LOCAL DE INSERÇÃO DE CATETERES CENTRAIS E PERIFÉ.
1.5. Sistema de Compras	ComprasNet
1.6. Situação Final	Concluído

2. IMPUGNAÇÃO	
2.1. QTD	2.1. PROVIDÊNCIAS TOMADAS E DECIDIDAS

3. EMPRESAS QUE APRESENTARAM PROPOSTAS		
3.1. QTD	3.2. CNPJ	3.3. RAZÃO SOCIAL
1	14.646.435/0001-12	ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
2	08.865.466/0001-61	D M A MACIEL E CIA LTDA
3	58.950.775/0001-08	COTACAO COM REPRESENTACAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
4	21.315.739/0001-62	SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI
5	05.234.897/0001-31	NATEK - NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS EIRELI
6	03.596.923/0001-46	MEDIMAC COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA
7	03.335.907/0001-08	ORTOMED LTDA

4. EMPRESAS COM PROPOSTAS RECUSADAS		
4.1. QTD	4.2. CNPJ	4.3. RAZÃO SOCIAL

5. EMPRESAS HABILITADAS				
5.1. QTD	5.2. CNPJ	5.3. RAZÃO SOCIAL	5.4. EPP/ME	5.5. RO
1	14.646.435/0001-12	ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NÃO	SIM
2	21.315.739/0001-62	SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI	NÃO	NÃO
3	03.335.907/0001-08	ORTOMED LTDA	NÃO	NÃO

6. EMPRESAS QUE DESCUMPRIRAM O ART. 7 DA LEI 10.520/2002		
6.1. QTD	6.2. CNPJ	6.3. RAZÃO SOCIAL

7. EMPRESAS VENCEDORAS							
7.1. ITEM	7.2. CNPJ	7.3. RAZÃO SOCIAL	7.4. EPP/ME	7.5. RO	7.6. VAL. ESTIMADO	7.7. VAL. OBTIDO	7.8. DIF(%)
3	14.646.435/0001-12	ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	NÃO	SIM	R\$ 2.101.046,64	R\$ 726.425,70	-65,43%
63	21.315.739/0001-62	SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI	NÃO	NÃO	R\$ 700.059,36	R\$ 497.406,78	-28,95%
103	03.335.907/0001-08	ORTOMED LTDA	NÃO	NÃO	R\$ 268.008,00	R\$ 195.000,00	-27,24%
TOTAIS					R\$ 3.069.114,00	R\$ 1.418.832,48	-53,77%

8. ITENS FRACASSADOS		
8.1. QTD	8.2. ITEM	8.3. ESPECIFICAÇÃO

9. INTENÇÕES DE RECURSOS				
9.1. QTD	9.2. CNPJ	9.3. RAZÃO SOCIAL	9.4. ACEITO	9.5. REJEITADO

10. TEMPO DECORRIDO DO CERTAME				
10.1. QTD	10.2. DT. INÍCIO	10.3. ATIVIDADE REALIZADA	10.4. DT. TÉRMINO	10.5. QTD DIAS
1	14/10/2022	SUPEL-DELTA: Aguardando as Peças Recursais e juntadas no Termo de Análise do Recurso Administrativo	01/11/2022	18
2	02/11/2022	SUPEL-DELTA: Despacho do termo julgamento para decisão.	04/11/2022	2
3	04/11/2022	SUPEL-ASSEJUR: Decisão nº 137/2022	11/11/2022	7
4	11/11/2022	SUPEL-DELTA: Recebido na unidade sobre a decisão após o expediente	14/11/2022	3
5	14/11/2022	SUPEL-DELTA: Aviso de Retorno de Fase para os ITENS 3, 63 e 103, para o dia 16/11/2022, as 09:30 h, horário de Brasília-DF	16/11/2022	2
6	16/11/2022	SESAU-CAFIINP: Análise Técnica das propostas	17/11/2022	1
7	17/11/2022	SUPEL-DELTA: Aviso de continuação da sessão dia 18/11/2022	18/11/2022	1
8	18/11/2022	SUPEL-DELTA: Habilitações	21/11/2022	3
9	21/11/2022	SUPEL-DELTA: Relatório Final	23/11/2022	2
				TEMPO TOTAL DO CERTAME: 39

Observações:

*

a) Conforme a Decisão nº 137/2022/SUPEL-ASSEJUR e o Termo de Análise de Recurso Administrativo, fora decidido julgar da seguinte forma: * I. Conhecer e julgar PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI, para reformar a

decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa NATEK NATUREZA E TECNOLOGIA, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS BIOTECNOLOGICOS, para os itens 3 e 63 e desclassificou a proposta da empresa SOLLUTION COMERCIO E SERVICOS EIRELI, para os itens 3 e 63; * II. Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ALINE DE FRANCA MANGUEIRA EIRELI, mantendo inalterada a decisão que a inabilitou para o item 22; * III. Conhecer e julgar IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa UNI-LIFE COMERCIO E DISTRIBUICAO - IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, mantendo inalterada a decisão que a desclassificou para os itens 30, 31, 32, 33, 34, 36 e 41; * IV. Conhecer e julgar PROCEDENTE o recurso interposto pela empresa ORTOMED LTDA, para reformar a decisão que aceitou e habilitou a proposta da empresa D M A MACIEL E CIA LTDA, para o item 103 do presente certame) Registramos que não houve interessados e/ou empresas qualificadas em compor cadastro reserva para os itens deste retorno de fase, 3,63 e 103.

Desta forma, concluídos os trâmites desta Equipe e/ou CPL, submetemos os autos à apreciação superior.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de novembro de 2022 .

FABÍOLA MENEGASSO DIAS

Pregoeiro Oficial
Matrícula 300148746

MARIA ADRIANA REIS DE MENEZES

Equipe Apoio
Matrícula 300178810

ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA

Equipe Apoio
Matrícula 300171478